



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001, DE 2022.

Fixa a revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º. A revisão geral anual dos servidores públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Votorantim observará o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 2º. Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim o reajuste de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. A revisão prevista de 5% no artigo 1º e o reajuste de 10% deste artigo são cumulativos e incidirão sobre os vencimentos de janeiro de 2022, conforme tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. A tabela de que trata o art. 2º da Resolução nº 04, de 30 de abril de 2013, da Câmara Municipal de Votorantim, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Faixa Valores Recebidos (R\$)	Valor Vale-Alimentação (R\$)		Total Vale- Alimentação (R\$)
	A Descontar do Servidor	Parte da Câmara	
Até 3.245,25	2,00	646,66	648,66
Até 4.819,20	2,00	552,72	554,72
Acima de 4.819,21	2,00	505,72	507,72

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 1º de fevereiro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente

CIRINEU BARBOSA
1º Secretário

THIAGO DA SILVA SCHIMING
2º Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O art. 1º do presente Projeto fixa a Revisão Geral Anual (RGA) dos Vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, com objetivo de recompor a perda inflacionária acumulada nos respectivos subsídios e remuneração, sem distinção de índices com os servidores públicos do Poder Executivo Municipal (art. 37, inciso X, da Constituição Federal).

O art. 2º pretende repor, a título de Reajuste, o poder de compra dos servidores, consideravelmente prejudicado em razão do congelamento de salários instituído pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Assim, considerando a autonomia administrativa e financeira desta Casa Legislativa, bem como a disponibilidade orçamentária, procedemos à plena recomposição da perda inflacionária dos vencimentos dos servidores.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 1º de fevereiro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente

CIRINEU BARBOSA
1º Secretário

THIAGO DA SILVA SCHIMING
2º Secretário